CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.171
De 20 de novembro de 1962

of the State of State

Regula a cobrança dos serviços de construção e reconstrução de muros e passeios, previstos no artigo 6º da Lei nº 67º, de 28-8-1958.-

Artigo lº - Os serviços de construção ou reconstrução de muros e passeios, quando realizados pela Frefeitura Municipal, nos têrmos do artigo 6º, da Lei 678, de 28 de agôsto de 1958, serão cobrados dos proprietários em doze prestações mensais, acrescidas da quota de 10%-de administração e dos juros correspondentes.-

Parágrafo único - Os proprietários que efetuarem o pagamento dos referidos serviços a vista, gozarão da dedução da importância relativa aos juros correspondentes.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-